

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.721, DE 2007

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para revogar o instituto da Permissão para Dirigir.

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado CIRO PEDROSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da Comissão de Legislação Participativa, é decorrente da Sugestão nº 67/2007, encaminhada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima, Distrito do Município de Governador Valadares – MG.

Propõe a supressão do instituto da Permissão para dirigir no Código de Trânsito Brasileiro. Para tanto, altera a redação dos seguintes dispositivos na Lei nº 9.503/97:

Arts. 19, VII; 22, II; 159, §§ 2º e 5º; 162, I, II e III; 272; 291, § 1º; 292; 293, *caput* e §§ 1º e 2º; 294, *caput*; 295; 296; 298, III e IV; 302, *caput*, Parágrafo único, I; 303, *caput*; 306; 307, *caput* e Parágrafo único; 308 e 309.

Procede, ainda, à revogação, na referida lei, dos seguintes dispositivos:

Arts. 148, §2º; 256, VI; e 269, VI e § 3º.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Todos os dispositivos da Lei nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro atingidos por este projeto de lei, seja mediante a alteração de sua redação, seja mediante a sua revogação, são objeto da única intenção do autor da proposição que é a supressão, no Código de Trânsito Brasileiro, do instituto da Permissão para Dirigir.

Essa modalidade de habilitação para conduzir veículos automotores é um documento temporário, com validade de um ano, que o candidato à habilitação conquista depois de preencher as condições legais e ser aprovado nos exames de habilitação, preliminarmente ao direito de ter a Carteira Nacional de Habilitação. Durante esse período, e para ter o direito à Carteira, o condutor com a Permissão para Dirigir não pode cometer nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração média, sob pena de ter que reiniciar todo o processo de habilitação.

Esse instituto da Permissão para Dirigir não nos parece excessivo, embora considerando que ao ser autorizado a dirigir o candidato à habilitação tenha passado por todas as exigências e exames necessários a uma adequada conduta no trânsito, como motorista. Com isso, ele estaria, em princípio, nivelado, em termos de capacidade para dirigir, com os condutores que já possuem a Carteira Nacional de Habilitação. Dessa forma, por que não ficar sujeito às mesmas regras aplicadas aos demais condutores? Ocorre que, na prática, o condutor novato irá se defrontar com muitas situações inusitadas no trânsito que lhe exigirão atitudes prudentes e condutas adequadas à segurança de seu veículo e dos demais, bem como a dos pedestres.

A nosso ver, a Permissão para Dirigir é uma modalidade que educa o condutor e, temos de admitir, a educação de trânsito deve ser uma constante na vida do motorista, com a ênfase necessária nos primeiros tempos em que ele se defronta com o trânsito. Cada novo condutor que é colocado nas ruas sem muita experiência de direção representa uma incógnita: será que ele enfrentará adequadamente as diferentes situações a que o trânsito o submete? A prudência exigida dos condutores tem, portanto, ainda maior razão de ser para os motoristas novatos. Essa prudência nem sempre é inata em todos. Para torná-la um comportamento disseminado, é necessário que algumas imposições possam garantir a sua adoção. Assim, o período da

Permissão para Dirigir configura-se como um treinamento para o novo condutor consolidar uma postura prudente e de direção defensiva no trânsito. Dessa forma, certamente alcançaremos uma redução do elevadíssimo número de acidentes e mortes no trânsito em nosso País.

Esse sistema de Permissão de Dirigir não foi criado aqui no Brasil. Outros países desenvolvidos já o adotam, com vistas a um trânsito seguro. Na França, por exemplo, o condutor com a Permissão para Dirigir está sujeito a regras muito mais rigorosas que as nossas, menos tolerantes com as infrações, mais severas com a pontuação e com as punições. Eles partem do princípio que se um condutor torna-se infrator mal acaba de prestar os exames que lhe autorizam a dirigir, é porque não está capacitado a enfrentar o trânsito e representa um perigo. O governo francês, preocupado com os acidentes de trânsito, pensando em endurecer mais ainda as regras, até propôs um período probatório de Permissão de Dirigir de 3 anos. O nosso é de apenas um ano.

Vemos, portanto, que se suprimirmos o instituto da Permissão de Dirigir do Código de Trânsito Brasileiro estaremos apenas afrouxando as regras que visam a um trânsito seguro e não teremos nenhuma garantia de que essa medida irá contribuir para a redução do número de acidentes de trânsito no País.

Pelo exposto, somos pela rejeição do PL nº 2.721, de 2007.

Sala da Comissão, 28 em maio de 2008.

Deputado CIRO PEDROSA
Relator